



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.781.850,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	47.027.150,00
Receita Tributária	R\$	6.573.566,00
Receita de Contribuições FAP/FAS	R\$	4.361.000,00
Receita Patrimonial Pref./FAP	R\$	6.727.550,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	230.395,00
Transferências Correntes	R\$	27.085.842,00
Outras Receitas Correntes Pref./FAP	R\$	2.048.697,00
Receitas de Capital	R\$	386.100,00
Operações de Crédito	R\$	350.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	35.000,00
Transferências de Capital	R\$	100,00
Sub-total 1	R\$	47.413.250,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	88.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.092.500,00
Recursos da União	R\$	11.000,00
Recursos Próprios	R\$	177.100,00
Sub-total 2	R\$	1.368.600,00
Total	R\$	48.781.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	882.200,00
04 – Administração	R\$	11.594.657,00
06 – Segurança Pública	R\$	86.000,00
08 – Assistência Social	R\$	916.908,00
09 – Previdência Social	R\$	1.930.500,00
10 – Saúde	R\$	7.210.333,00
12 – Educação	R\$	9.819.342,00
13 – Cultura	R\$	657.400,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	146.400,00
15 – Urbanismo	R\$	3.573.900,00
16 – Habitação	R\$	231.200,00
17 – Saneamento	R\$	100.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	139.450,00
20 – Agricultura	R\$	452.285,00
22 – Indústria	R\$	220.000,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	1.000,00
25 – Energia	R\$	727.700,00
26 – Transporte	R\$	174.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	125.000,00
28 – Encargos	R\$	1.420.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	6.251.725,00
Sub- total 1	R\$	46.660.000,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	717.850,00
12 – Educação	R\$	1.085.500,00
13 – Cultura	R\$	298.500,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Sub-total 2	R\$	2.121.850,00
Total	R\$	48.781.850,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	882.200,00
-----------------------	-----	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.293.062,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	5.065.683,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	140.712,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.081.040,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	7.126.441,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.362.827,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	2.833.383,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	10.601.742,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	934.285,00
Reserva de Contingências	R\$	756.525,00
FAP/FAS	R\$	3.086.900,00
Reserva de Contingência FAP/FAS	R\$	5.495.200,00
Sub-total 1	R\$	46.660.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	2.121.850,00
Sub-total 2	R\$	2.121.850,00
Total	R\$	48.781.850,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 756.525,00 e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR	R\$	1.000,00
FUMDEMA	R\$	100,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.010.333,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	745.138,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	146.400,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS	R\$	8.582.100,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO	R\$	1.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP	R\$	31.200,00

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V – abrir créditos suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 6º para a Administração Indireta.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"  
**Montenegro Cidade das Artes**